

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 62 DE 07 DE ABRIL DE 2021

AUTOR – VEREADOR REAMILTON ESPÍNDOLA

Institui no âmbito do Município de Anápolis o programa Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e de Guias intérpretes para Deficientes Auditivos.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica criado no Município de Anápolis o programa Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e de Guias Intérpretes para Deficientes Auditivos.

Artigo 2º: O Programa Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e de Guias Intérpretes para Deficientes Auditivos objetiva assegurar o atendimento na prestação de serviço público em situações em que o órgão público municipal não dispuser de servidor proficiente em Libras.

§ 1º: Para o cumprimento desta Lei, será disponibilizado atendimento a pessoas com deficiência auditiva via central única de serviços, que fornecerá a interpretação das informações por elas solicitadas sobre serviços públicos municipais.

§ 2º: A central de serviços de que trata o § 1º deste artigo também poderá disponibilizar de tecnologia de transmissão simultânea por vídeo para o atendimento em Libras às pessoas com deficiência auditiva.



Artigo 3º: O Município de Anápolis poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades de direito público ou privada, visando ao desenvolvimento, à execução e à manutenção do Programa de que trata esta Lei.

Artigo 4º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Artigo 5º: O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de abril de 2021.



Pr Reamilton Espíndola
Vereador

REAMILTON ESPÍNDOLA
Vereador / Republicanos

JUSTIFICATIVA AO PL Nº 62 DE 07 DE ABRIL DE 2021

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminho a Vossas Excelências projeto de lei a ser discutido e votado pelos nobres pares, visando ampliar a inclusão social e participativa de grupos da sociedade que diariamente encontra obstáculos quando se fala em comunicação, destacando-se os deficientes auditivos.

A inclusão de pessoas com deficiência em todas as dimensões sociais passa pela atuação do legislativo na edição de leis e atos normativos, enaltecendo a ideia de acessibilidade, ao aparelhar o município de equipamentos públicos e espaços sociais, independentemente do tipo de deficiência e do seu grau de comprometimento, visando a verdade inclusão.

Esse projeto caminha em consonância com a Constituição Federal, ao propor ferramentas que venham a incluir as pessoas com deficiências, inclusive em relação ao prospecto social e integrativo de se viver em sociedade.

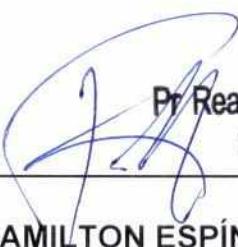
Assim, para que seja garantida a plena acessibilidade da pessoa com deficiência auditiva aos serviços públicos municipais, esta Proposição tem como objetivo a criação de uma Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) com guias intérpretes para deficientes auditivos, que fornecerão o atendimento adequado e específico às necessidades dos deficientes sensoriais.

As pessoas com deficiência auditiva poderão ir pessoalmente na referida Central tirar as suas dúvidas acerca dos serviços públicos municipais, bem como receber a adequada orientação para conseguir utilizar esses serviços com plenitude.

Além disso, as pessoas com deficiência auditiva poderão agendar com a Central para que o atendimento em determinados serviços públicos seja presencial, ou seja, os intérpretes da Libras e guias intérpretes para deficientes auditivos poderão estar presentes no serviço público municipal para auxiliar prontamente em todas as situações que gerarem dúvidas a esses munícipes.

Diante da relevância da presente matéria, submeto o presente à apreciação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2021.



Pr Reamilton Espíndola
Vereador

REAMILTON ESPÍNDOLA

Vereador / Republicanos